

O LAICISMO NO URUGUAI

Kátia Adriano Matias da Silva

Sílvia Helena de Mendonça Fontenele

RESUMO

Nossa intenção com este trabalho é mostrar que o processo de laicização do Estado uruguaio, ocorrido nos finais do século XIX e começo do século XX, adquiriu características peculiares em relação a outros países secularizados da América Latina. Destacaremos as diversas alterações legislativas que foram construindo legalmente o Estado laico uruguaio até a separação total a partir da Constituição de 1919. Abordaremos também em nosso trabalho o posicionamento da Igreja Católica frente às reformas que suprimiram o poder político desta no Uruguai.

Palavras-chave: Uruguai; Laicismo; Estado; Igreja Católica.

INTRODUÇÃO

Na virada do século XIX para o XX, em vários países da América Latina, o princípio de laicidade embutido nas idéias liberais sopradas da Europa começaram a tomar forma. Neste período, a cultura liberal política já tinha como um de seus pleitos a separação entre Igreja e Estado.

Desde os tempos coloniais, a Igreja Católica e o Estado caminharam juntos nas determinações políticas, sociais e culturais no “Novo Mundo Ibérico”, é presumível que quando os ideais de laicidade materializaram-se neste espaço suscitaram interpretações diversas sobre o papel da religião na organização da sociedade.

Un Estado laico significa que Iglesias y Estado estan realmente separados, y no es neutral (aconfesional), ya que debe ubicar a las creencias en el ámbito privado, aunque los creyentes y sus organizaciones puedan tener manifestaciones en el espacio público. Esto no es fácil, en países con una larga tradición de influencia de la Iglesia católica en el poder político.¹

O caso uruguaio é peculiar nesta perspectiva. País Católico desde os primórdios de sua formação, enveredou pelos caminhos da secularização “radical” já nos primeiros

anos do século XX. Como a laicidade do Uruguai foi construída? Em que aspectos o processo de laicização deste país diferenciou-se do ocorrido nos demais países secularizados da América Latina, no mesmo período? Como o princípio de laicidade materializou-se diante de sua sociedade? Estes são alguns dos questionamentos levantados neste artigo que tem por objetivo discutir o processo de secularização no Uruguai por entender que neste país a construção de um estado laico adquiriu características peculiares merecedoras de maiores análises.

LAICISMO

Filosoficamente entende-se por laicismo o princípio da autonomia das atividades humanas, ou seja, a exigência de que tais atividades se desenvolvam segundo regras próprias, que não lhes sejam impostas de fora, com fins ou interesses diferentes dos que as inspiram.²

Defendendo a autonomia das atividades humanas em relação à religião, o laicismo teve seu auge no fim do século XIX e no início do século XX, abalando a cultura moderna e tornando-se imprescindível para a consolidação dos Estados modernos. Assim, a Igreja Católica fortemente relacionada com o Estado, em grande parte controladora das manifestações ideológicas da sociedade, não se absteve de criticar o princípio de laicidade que orientava a formação de novas repúblicas.

O mundo estava em crise, para Pio XI, porque não se orienta pelos princípios do direito e da autoridade. Ele diz que Deus, fundamento de todo poder, fora excluído da sociedade. Ainda afirma que a restauração da paz, da justa liberdade da ordem e da concórdia só se daria com o reconhecimento de Cristo por toda sociedade. O laicismo, denominado como a peste do nosso tempo, seria combatido pelo culto de Cristo-Rei. O laicismo baniu a igreja da organização social alimentou ambições desenfreadas destruiu a paz entre os povos e enfraqueceu a família.³

No entanto, o laicismo não é uma doutrina anti-religiosa, atéia, perigosa à humanidade ou inimiga do catolicismo como anunciaram alguns religiosos católicos quando várias medidas de caráter “laicizante” foram adotadas por várias nações confessionais. Na verdade, a defesa de um Estado laico fundamenta-se na neutralidade estatal em relação aos ditames de qualquer que seja a religião.

El término laico es muy cercano al de soberanía popular y no se opone a lo religioso ni a las espiritualidades expresadas en religiones escritas u orales sino a las ideas teocráticas de la política (gobierno en nombre de Dios) y al autoritarismo de los dogmas que se intentan imponer como verdades universales para todos.⁴

O URUGUAI

O Uruguai pequeno país encravado entre os dois maiores da América do Sul, Argentina e Brasil, configura-se nos primeiros tempos de sua formação em objeto de disputa entre opositores determinados, que travaram combates, por vezes bélicos outros diplomáticos, pela posse daquele território detentor de muitos atrativos que alimentavam a cobiça de algumas nações européias, especialmente Espanha e Portugal envolvidas mais diretamente com a posse daquela área.

A fundação da Colônia do Sacramento, no lado oriental do Rio da Prata, pelos portugueses ,em 1680, e os conflitos deflagrados pela manutenção de sua posse em oposição aos interesses espanhóis, retratam a importância estratégica que tinha a região da Banda Oriental do Prata, atual Uruguai, para as Coroas Ibéricas. A importância estratégica da região justificava-se pelo fato do território possuir grandes gramados propícios para a criação de gado, além de um rio navegável, o Rio da Prata, navegável, que dava saída para o Atlântico às mercadorias advindas principalmente do Peru.

No encontrando solución, la rivalidade en torno a Colônia de Sacramento y la Banda Oriental era seguida atentamente por las cancillerías europeas. Francia, unida a España por el pacto de familia, le aconsejaba a esta no ceder. Inglaterra, aliada a Portugal, no queria perder la cabeza de puente que le abria la ruta del Perú, que eso era para ella el establecimiento portugués en cuenta del Plata.⁵

No século XIX, Argentina e Brasil, já independentes de suas antigas metrópoles, Espanha e Portugal respectivamente herdaram das mesmas o interesse por aquela região. O Império Brasileiro dominava a Banda Oriental do Prata anexada ao Brasil no período joanino sob a denominação de província Cisplatina, entretanto a elite política argentina e sua rica burguesia defendiam a idéia unitarista de centralização e pretendiam a restauração do antigo Vice-Reinado do Prata (Argentina, Paraguai e Uruguai) sob domínio absoluto da Argentina.

El país, arruinado su comercio y su ganadería por nueve años de permanente guerra revolucionaria, quedó en manos portuguesas primero (1820-1822) y brasileñas después (1822-1825).[...]En 1821, un congreso orientado por colaboradores votó la incorporación de la ahora llamada Provincia Cisplatina al Reino Unido de Portugal, Brasil y Algarves.⁶

Em 1828, após intensa disputa com o Brasil, a província Cisplatina conseguiu sua independência. Nasceu na América Latina uma nova república, o Estado Oriental do Uruguai. Sua Constituição aprovada em 1830, assegurava entre outras coisas a separação clássica dos três poderes, o direito de voto à minoria da população alfabetizada, mandato de quatro anos para o presidente da República - eleito por um colegiado de deputados e senadores - e a oficialização da religião católica como religião do Estado.

El régimen jurídico aseguraba, en apariencia, el orden interno inspirándose en modelos europeos y norteamericanos. El nuevo estado sería republicano y garantizaría los derechos individuales mediante la separación clásica de los tres poderes.[...]. Esta Constitución rigió los destinos del Uruguay hasta 1919.⁷

URUGUAI A CAMINHO DA MODERNIDADE

A república uruguaia nasceu confessional. A religião católica, trazida pelos jesuítas que formaram missões religiosas desde os tempos coloniais em solo uruguaio, estava institucionalizada em sua Constituição de 1830, entretanto o catolicismo no Uruguai não teve a mesma força política, econômica e social observada em outras ex-colônias ibero-americanas, porém não se pode desconsiderar sua atuação já que a educação uruguaia até o ano de 1877 foi regida pela doutrina católica.

El Uruguay es una creación del siglo XVII español (como fue otra tierra de frontera en el norte de América, California) creación tardía del siglo de la Ilustración, con instituciones débiles (entre ellas la propia Iglesia católica), fruto al fin de la expansión económica y social de la segunda mitad del siglo provocada por el reformismo de Carlos III (1759-1788).⁸

Em sintonia com as previsões liberais que viam na separação entre Igreja e Estado um dos fundamentos de consolidação do Estado moderno, já na segunda metade do século XIX, a República uruguaia tinha posto em marcha o processo de laicização de seu Estado, através da adoção de leis que retiraram paulatinamente da Igreja católica

atribuições tradicionalmente de sua competência. É o que se observa quando em 1861 a Igreja perdeu a jurisdição sob os cemitérios; em 1877, ao ser aprovada a reforma educativa priorizando o ensino laico nas séries superiores e sob a responsabilidade do Estado; em 1879, ao ser criada uma lei de registro civil ainda que o casamento civil pudesse ser posterior ao católico; em 1865, quando se institui o matrimônio civil obrigatório antes da cerimônia religiosa.

As reformas de Batlle ampliaram consideravelmente a base para a modernização do país. O Estado fortaleceu-se com o aumento do número de ministérios e a criação do Supremo Tribunal de Justiça em 1907. Ao mesmo tempo, a Igreja teve sua influência diminuída pela progressiva limitação de suas prerrogativas e pela aprovação de leis liberais sobre o divórcio em 1907 e em 1913.⁹

Outras medidas jurídicas para a concretização do Estado secularizado uruguaio efetivam-se nos primeiros anos do século XX: lei do divórcio (1907) restrita a solicitação masculina; o ensino laico é garantido em todos os níveis educacionais e o catecismo abolido nas escolas públicas (1909); a lei do divórcio foi modificada e a mulher também poderia solicitá-lo (1913). Por fim a formação do Estado laico uruguaio institucionalizou-se com a constituição de 1917. No artigo 5 desta, declara-se a separação oficial entre Estado e religião no Uruguai.

Artículo 5°.

Todos los cultos religiosos son libres en el Uruguay. El Estado no sostiene religión alguna. Reconoce a la Iglesia Católica el dominio de todos los templos que hayan sido total o parcialmente construidos con fondos del Erario Nacional, exceptuándose sólo las capillas destinadas al servicio de asilos, hospitales, cárceles u otros establecimientos públicos. Declara, asimismo, exentos de toda clase de impuestos a los templos consagrados al culto de las diversas religiones.¹⁰

LAICIDADE EXPOSTA

O laicismo instaurado no Uruguai revestiu-se de aspectos variados que o particularizam no conjunto dos países secularizados da América Latina. A forma como elementos do cotidiano dos uruguaio foram alterados na tentativa de consubstanciar a laicidade do Estado uruguaio despertam a atenção principalmente quando não se

consegue identificar em outras nações latino-americanas laicizadas, à adoção de medidas semelhantes.

A substituição de feriados santificados por outras comemorações no calendário nacional é uma das alterações que exemplificam as intervenções administrativas no cotidiano dos uruguaios em sintonia com as reformas jurídicas e administrativas de regulamentação de um Estado laico constituído inicialmente ligado a Igreja Católica. O novo calendário uruguaio de 1919 estabelecia que o feriado de 06 de janeiro, Dia de Reis, passava a ser Dia das Crianças; A Semana Santa Católica modificava-se para Semana do Turismo; 8 de dezembro, Dia da Virgem Maria, passou a ser Dia das Praias e finalmente o Natal para os uruguaios, 25 de dezembro, tornou-se Dia da Família.

Além das modificações feitas no calendário, nomes de ruas e cidades que tinham nomes de santos foram renomeados, assim a cidade de Santa Isabel passa a ser Paso de los Toros. Outras ações das autoridades uruguaias foram a proibição de cruzeiros em espaços públicos - como nas Assembléias Legislativas - e a criação de hospitais, casas de apoio a desabrigados entre outros, sem a presença de imagens santificadas, crucifixos e sem a presença de sacerdotes.

Assim como ocorreu no Uruguai, o Brasil também instituiu um Estado laico a partir da primeira constituição republicana de 1891. Contudo sua instauração não instrumentalizou-se dos mesmos elementos de natureza simbólica para dar visibilidade à secularização, empreendida através de decretos, que pouco a pouco foram retirando da Igreja atribuições habitualmente de sua competência. Não houve por parte das autoridades brasileiras determinações que alterassem nomenclaturas religiosas dadas a cidades ou locais públicos. Temos assim o estado de São Paulo, Santa Catarina, Espírito Santo, cidades como Santo André (SP), São Gonçalo (RJ), Santana do Cariri (CE) entre outras.

O mês de janeiro de 1890, impõe a obrigatoriedade do casamento civil, [...], a necessidade da celebração do mesmo, devendo esta anteceder o casamento religioso. Na mesma época, são promulgados decretos que secularizam os cemitérios e os coloca sob o controle do município.¹¹

A Igreja Católica tanto no Brasil quanto no Uruguai, como era de se esperar, reagiram à limitação do seu papel dentro de sociedades em que estivera sempre em

primeiro plano. A cada medida supressora de suas atividades públicas, protestava “declarando-se perseguida, vítima de uma cruzada a favor do demônio”.

Del primer Congreso Católico del 1889, nutrida del espíritu de defensa de la Unión Católica, primer intento de al laicado sin fines políticos.[...] La primera incluía las obras asistenciales y los numerosos círculos católicos de obreros fundados por Bauzá em todo el país; la segunda buscó coordinar los esfuerzos católicos em el área del ahorro y el crédito estableciendo cajas rurales y cooperativas, y la tercera unión tuvo com fin ser el brazo político del pensamiento católico , levando su defensa a la arena em que la secularización se habia hecho fuerte: la arena política.¹²

A rixa estabelecida entre poder político e Igreja Católica, manifestada a partir das primeiras medidas legislativas em direção a concretização do Estado laico uruguaio, teve na adoção das medidas administrativas citadas anteriormente (novo calendário, mudança dos nomes das cidades e bairros, eliminação de objetos sagrados dos lugares públicos, etc.), a materialização da separação entre o poder do Estado e o poder da Igreja. O que não foi observado no processo secularizador brasileiro levando-nos a pensar que as relações entre Igreja e Estado estivessem mais consolidadas no Brasil que no Uruguai.

As autoridades uruguaias trataram de dar visibilidade ao Estado laico constitucionalmente instaurado, desenvolvendo ações que representasse aos olhos da sua sociedade o rompimento dos laços que atavam seu Estado a Igreja Católica desde os tempos coloniais.

CONCLUSÃO

A formação de Estados laicos na América Latina não era exclusividade uruguaia nos anos finais do século XIX e iniciais do XX como já afirmamos antes - esse era o caso do Brasil, Argentina, Chile entre outros - mas em nenhum deles observamos a adoção de medidas tão indicativas à sua sociedade, de uma separação efetiva entre Estado e Religião.

O Estado laico uruguaio constitucionalmente instaurado concretizou-se não só juridicamente, mas também aos olhos de seu povo através de medidas práticas que denotavam a seriedade com que a laicização seria adotada naquele país.

Como os católicos uruguaios lidaram com alterações constitucionais tão facilmente percebíveis no seu dia-a-dia pela adoção de medidas que facilitavam sua visibilidade? Principalmente quando essas modificações restringiram a expressão de sua religiosidade ao âmbito privado.

Não temos elementos suficientes que nos permitam grandes considerações sobre o assunto, porém compreendemos que a doutrinação liberal que atrelava a laicidade do Estado a um pretense Estado democrático de direito tenha favorecido a adoção do princípio de laicidade por parte da maioria da sociedade uruguaia.

NOTAS

¹ GÜEZMES, Ana. “Estado Laico, Sociedad Laica. Un debate pendiente”, In <http://www.convencion.org.uy/default.htm> Dia 03 /10 /2007

² Dicionário de Filosofia Nicola Abbagnano In Benchaya, Salomão J., *Da Religião Espírita ao Laicismo* / Salomão, J. Benchaya. – Porto Alegre : Imprensa Livre, 2006. p. 168

³ DIAS, Romualdo. *Imagens da Ordem: a doutrina católica sobre a autoridade no Brasil (1922-1933)*. In São Paulo: editora da universidade estadual paulista, 1996-(prismas) pág.47. In www.dominiopublico.com.br Dia 03 /10/2007

⁴ GÜEZMES, Ana Op. cit.

⁵ ARTEAGA, Juan José. *Breve história contemporânea del Uruguay*. México: Fondo de la Cultura. 2000 p.30

⁶ El uruguay pastoril y caudillesco en la primera mitad del siglo xix In. www.rau.edu.uy Dia 02 /10/2007.

⁷ Idem. www.rau.edu.uy . Dia 02 /10/2007

⁸ ARTEAGA, Juan José Op. cit. p. 29

⁹ ODDONE, Juan A., “A formação do Uruguai moderno, c. 1870-1930”. In. *História da América Latina: 1870 a 1930*, Leslie Bethell organização; Tradução Geraldo Gerson De Souza – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo; Imprensa Oficial do Estado; Brasília Fundação Alexandre de Gusmão, 2002.p. 622

¹⁰ Constitución uruguaya In www.rau.edu.uy Dia 02 /10/2007

¹¹ LUSTOSA, Oscar de Figueiredo. *A Igreja Católica no Brasil – República: cem anos de compromisso: 1889-1989* / São Paulo. Edições Paulinas, 1991.p. 18

¹² ARTEAGA, Juan José Op. cit. p. 138